DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 29/2021 DE 16 DE ABRIL 2021

"Cria o Comitê Estratégico de Gestão de Risco para ações relacionadas ao Coronavírus, no âmbito do Município de Lutécia e dá outras providências".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21/2020, de 30 de março de 2020, que criou o Grupo Estratégico de Gestão de Riscos para ações relacionadas ao COVID 19, o Decreto n.º 042/2020, de 22 de junho de 2020 que prorrogou os trabalhos do referido grupo, bem como o Decreto nº 05/2021, de 12 de janeiro de 2021, que deliberou pela Criação do referido grupo em 2021;

CONSIDERANDO o transcurso legal dos prazos dos trabalhos do Grupo Estratégico de Gestão de Riscos, criado pelo Decreto Municipal nº 05/2021, de 12 de Janeiro de 2021, cuja vigência expirou depois de 90 dias (noventa) e que designação de nova composição se faz necessária;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e alinhamento do município na condução da situação atual, e que o enfoque é na prevenção e na vigilância;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Lutécia tem por dever planejar ações estratégicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Estratégico de Gestão de Risco para ações relacionadas ao Covid-19 no Município de Lutécia, composto pelos seguintes membros:

I. Andréia Minervino dos Santos - Diretora do Departamento Municipal de Saúde

II. Célia Aparecida Reginato - Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

III. Geraldo José Broccollo - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lutécia

IV. Heberton Pereira Crestana - Controlador Interno

V. Juliana de Carvalho Pinto – Fonoaudióloga

VI. Lariane Lacerda de Oliveira - Diretora do Departamento Municipal de Assistência e Ação Social

VII. Maryelem Rogéria Galdino – Nutricionista

VIII. Pércio Roque Romano - Fiscal Sanitário

IX. Rodrigo Otávio César Alves - Assessor de Gabinete

X. Shigueo Shimura - Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços

Parágrafo Único – O Comitê Estratégico de que trata este artigo tem por objetivo subsidiar as decisões, apresentar recomendações, estabelecer diretrizes e ações de prevenção e combate ao Covid-19, bem como serviços essenciais.

Art. 2º. Os trabalhos do Comitê Estratégico de Gestão de Risco terão duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com a evolução da doença.

Art. 3º. Caso necessário, os membros do Comitê Estratégico de Gestão de Risco poderão solicitar o apoio de servidores de outros departamentos municipais.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 16 de Abril de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

DECRETO Nº 30/2.021 DE 19 DE ABRIL DE 2.021

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARATER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Lutécia;

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual Nº. 64.881, de 22 de Março de 2020 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2.020, que institui o Plano São Paulo e a atual fase onde se encontra a região a qual pertence o município de Lutécia – DRS IX – Marília (Fase de Transição);

CONSIDERANDO o Decreto 65.635 de 16 de Abril de 2021, que deliberou sobre o implemento de medidas de transição, em caráter excepcional, do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Estratégico de Gestão de Risco do Município realizada em 19 de Abril de 2.021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a aplicabilidade no Município de Lutécia, a partir desta data, das ações e estratégias de enfretamento da Pandemia de Sars-Cov-2 (Covid-19), estabelecidas pelo Decreto N.º 64.994, de 20 de Maio de 2020 e suas posteriores alterações, até a data de 30 de Abril de 2021, bem como a permanência de medida restritiva de circulação das 20 horas até as 05 horas.

Art. 2º - Considerando que todo território estadual se encontra na Fase de Transição, até o dia 30 de Abril de 2021, na forma do Decreto Estadual n.º 65.635, de 16 de Abril de 2021, as atividades essenciais e as não essenciais no Município de Lutécia, deverão modular seus atendimentos até o dia 30 de Abril de 2021, da seguinte forma:

I - Os restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, pizzarias, trailers de lanches, feira livre e afins deverão funcionar no sistema "drive thru" ou no sistema de retirada no local ou no sistema "delivery" por 24 h, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, sendo vedado o atendimento presencial e consumo no local;

II – As lojas de material de construção poderão efetuar o atendimento de modo presencial, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, mantendo as medidas sanitárias como, distanciamento social, fornecimento de Álcool em gel 70%, uso de mascaras, higienização de espaços e objetos além de outras medidas do combate a pandemia;

III – Escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, recomenda que as atividades sejam desempenhadas via "home office", em casos excepcionais de atendimento presencial, mediante agendamento individual;

IV – As lojas de confecções poderão efetuar o atendimento de modo presencial, nos horários das 11 horas às 19:00 horas, mantendo as medidas sanitárias como, distanciamento social, fornecimento de Álcool em gel 70%, uso de máscaras, higienização de espações e objetos, além de outras medidas do combate a pandemia;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

V – MISSAS, CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS:

a) – limitar a entrada de pessoas a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local a fim de se evitar aglomerações;

b) – não permitir a entrada de pessoas que estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

c) - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

d) - manter distância segura entre as pessoas, devendo manter distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre cada pessoa sentada;

e) - realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

f) - orientar às pessoas que frequentarem, ao entrar no local, que higienize as mãos com álcool em gel 70%;

g) - higienizar todos os objetos de uso comum (bancadas, cadeiras e outros);

h) - usar a máscara de proteção durante todo o culto/ missa.

i) – não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção.

j) - Sugere-se aos dirigentes das igrejas e templos religiosos a diminuição da duração dos cultos e missas, a fim de se evitar a exposição das pessoas que frequentem aos riscos do Covid-19.

VI – Salões de beleza, Barbearias, Manicure e Pedicuri deverão funcionar mediante agendamento e atendimento individualizado, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, ficando vedado pessoas na sala de espera;

VII – A atividades consideradas essenciais elencadas no Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de Março de 2020 e Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de Março de 2020, quais sejam, Supermercados, Minimercados, Farmácias, mercearias, distribuidores de gás, padarias, açougues, quitandas, Laticínios, serviços postais, oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, Agências bancárias, lotéricas e Lojas agropecuárias deverão funcionar com a limitação máxima de 30% da capacidade do local, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, ficando vedado o consumo no local;

VIII – Academias de Ginástica, deverão funcionar com no máximo 03 (três) alunos por horário, nos horários das 05 horas às 20:00 horas, ficando vedado o consumo no local e a disponibilização de copo descartável.

§ 1º - Fica vedada a aglomeração de pessoas em frente dos estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Fica proibido o comércio ambulante no município.

§ 3º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, locais fechados, assim como em lugares de acesso ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais.

Art. 3º - Fica sobrestado o rodízio de funcionários, outrora autorizado pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 27/2021 de 13 de abril de 2021, devendo servidores municipais cumprirem integralmente as cargas horárias preconizadas no exercício de suas funções.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as medidas de enfrentamento da COVID-19 até o presente momento, desde que não conflitam com as disposições deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 19 de Abril de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Portarias

PORTARIA N.º 68/21 DE 17 DE MARÇO DE 2.021

"Designa RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES como Gestor do Contrato nº 10/2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

• DESIGNAR, a partir desta data, o servidor RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES, Portador do RG n.º 24.509.069-1, CPF nº 138.138.618-05, Assessor de Gabinete, como Gestor do Contrato nº 10/2021, cujo objeto refere-se a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Engenharia e Arquitetura, junto ao Município de Lutécia, com vigência de 16/03/2021 à 15/03/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 17 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 69/21 DE 18 DE MARÇO DE 2.021

"Designa JÉSSICA DE CARVALHO SAVIAN como Gestora do Contrato nº 11/2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

• DESIGNAR, a partir desta data, a servidora JÉSSICA DE CARVALHO SAVIAN, Portadora do RG n.º 47.601.326-4 SSP/SP, Farmacêutica, como Gestora do Contrato nº 11/2021, cujo objeto refere-se ao Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de medicamentos de "A" à "Z", constantes da tabela CMED/ANVISA, para utilização na unidade básica de saúde (UBS) "Aldino Fiori", com vigência de 18/03/2021 à 17/03/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 18 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 70/21 DE 22 DE MARÇO DE 2.021

"Designa servidora a prestar serviços junto a Biblioteca Pública Municipal"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a funcionária LUCINÉIA DE FÁTIMA ROMANO RODRIGUES, após ocorrência de acidente de trabalho, apresentou limitação de movimentos, bem como a necessidade de tratamento, conforme laudos e relatórios médicos por ela apresentados;

CONSIDERANDO a instauração de processo administrativo com intuito de se verificar a necessidade de readaptação da servidora, bem como quais funções poderiam ser desempenhadas;

CONSIDERANDO que o relatório final da comissão sugeriu a readaptação da servidora enquanto durar sua incapacidade, indicando que sejam desempenhadas atividades que utilizem a comunicação oral e o mínimo de esforços físicos;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 39 da lei nº 107/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Portaria nº

58/19 de 13 de novembro de 2019, que dispôs sobre a readaptação da referida servidora,

R E S O L V E:

• DESIGNAR, a partir de 25/03/2021, a funcionária LUCINÉIA DE FÁTIMA ROMANO RODRIGUES, Portadora do RG nº 16.742.985, titular do cargo de Professor PEB II – Inglês (nomeada através da Portaria nº 43/16 de 04/02/2016 – Concurso Público nº 01/2015), sem prejuízo de vencimentos de seu cargo de origem, para exercício das funções de atendimento ao público na Biblioteca Pública Municipal, enquanto durar sua incapacidade para o trabalho, cumprindo a jornada integral de trabalho do cargo, desde que não ultrapasse as 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 22 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 71/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WLADIMIR FERNANDES GOMES, OCUPANTE DO CARGO DE JARDINEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOS LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 114 da Lei Municipal nº 107/04, de 28/06/2004 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia, FICA CONCEDIDO, pelo período de 45 dias, licença prêmio ao servidor público municipal WLADIMIR FERNANDES GOMES, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.052.599 - SSPSP e do CPF/MF nº 075.990.088-45, atual ocupante do cargo de Jardineiro, conforme abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO: 17/02/2003 a 17/02/2008 | PERÍODO DE GOZO: 22/03/2021 a 05/04/2021 | TOTAL / DIAS: 15

PERÍODO AQUISITIVO: 19/02/2013 a 19/02/2018 | PERÍODO DE GOZO: 06/04/2021 a 05/05/2021 | TOTAL / DIAS: 30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 22 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 72/21 DE 22 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 28/2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

a) REVOGAR, a partir desta data, a PORTARIA nº 28/21, de 08 de Janeiro de 2021, que alocava o veículo de placa CZA-5452 à disposição do Departamento Municipal de Obras e Serviços.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 22 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 73/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDNER JOSÉ RODRIGUES SEDASSARI, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOS LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 114 da Lei Municipal nº 107/04, de 28/06/2004 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia, FICA CONCEDIDO, pelo período de 30 dias, licença prêmio ao servidor público municipal EDNER JOSÉ RODRIGUES SEDASSARI, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.347.785-8 – SSP/SP e do CPF/MF nº 269.229.818-71, atual ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO: 16/12/2015 a 16/12/2020 | PERÍODO DE GOZO: 25/03/2021 a 23/04/2021 | TOTAL / DIAS: 30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 22 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 74/21 DE 06 DE ABRIL DE 2.021

"Designa Rosângela Maria Rodrigues como Gestora do Contrato nº 13/2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• DESIGNAR, a partir desta data, a servidora ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES, Portadora do RG n.º 15.814.625 SSP/SP, Diretora de Almoxarifado, como Gestora do Contrato nº 13/2021, cujo objeto refere-se a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Abril de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 75/21 DE 06 DE ABRIL DE 2.021

"Designa FLÁVIO ALVES CAMARGO como Gestor do Contrato nº 14/2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• DESIGNAR, a partir desta data, o servidor FLÁVIO ALVES CAMARGO, Portador do RG nº 29.141.031-5, Motorista, como Gestor do Contrato nº 14/2021, alusivo à prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças em ambulância Sprinter 315 – Placa DJL-4845.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Abril de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 76/21 DE 06 DE ABRIL DE 2.021

"Designa Carla Eugênia Zampronho como Gestora do Contrato nº 15/2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• DESIGNAR, a partir desta data, a servidora CARLA EUGÊNIA ZAMPRONHO, Portadora do RG n.º 19.724.421 SSP/SP, Supervisora Geral da Saúde, como Gestora do Contrato nº 15/2021, cujo objeto refere-se a aquisição de material hospitalar.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Abril de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 77/21 DE 09 DE ABRIL DE 2.021

"Revoga a Portaria nº 70/2021 de 22 de março de 2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 70/2021 (de 22 de março de 2021), passando a viger o teor preconizado na Portaria nº 58/19 de 13 de novembro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 09 de Abril de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 78/21 DE 14 DE ABRIL DE 2.021

"Nomeia ANDERSON TORRES DA SILVA para o cargo de Auxiliar de Gabinete"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• NOMEAR, a partir de 15/04/2021, o Sr. ANDERSON TORRES DA SILVA, portador do RG n.º 48.815.989-8, CPF nº 420.698.288-08, para o cargo de Auxiliar de Gabinete em regime de comissão.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 14 de Abril de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo